



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA TOP TEAM BRASIL LTDA PARA A INSTALAÇÃO E RECERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE ANCORAGEM.

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00184

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro: **DOUTOR FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: TOP TEAM BRASIL LTDA, CNPJ nº **05.229.176/0001-33**, estabelecida na Rua Dr. Faivre, 1246 – Loja 01 – Centro, Curitiba – PR, CEP: 80160-140, Tel.: (41) 3322-5208, e-mail: **flavia@topteambrasil.com.br**, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador **FLAVIA FERRAZ DE QUADROS**, portadora do CPF nº **877.494.329-49** e da Cédula de Identidade nº **4.943.183-0 SSP-PR**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 37/2021, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 16/11/2021, à fl. 503 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste CONTRATO compreende a contratação de serviços técnicos especializados, conforme especificações do Termo de Referência e Projetos, anexos ao Edital, para a:

1.1.1. Instalação de pontos de ancoragem novos no Prédio Anexo da Sede da Seção Judiciária Federal do Espírito Santo e no Prédio da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim; e

1.1.2. recertificação de pontos de ancoragem existentes no Prédio Sede da Seção Judiciária Federal do Espírito Santo e na Subseção Judiciária de Serra, inclusive com a substituição dos elementos eventualmente reprovados nos testes.

1.2. O objeto deste CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1. As especificações dos serviços e os projetos estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.





TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 2.2. Os serviços serão recebidos:
- 2.2.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA, desde que inexistam pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA.
- 2.2.1.1. Será considerada condição para a emissão do Termo de Recebimento Provisório a inexistência de pendências de execução.
- 2.2.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O período de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 2.2.2.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o CONTRATO, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Espírito Santo - motivo para diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Gestor do contrato, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O Valor Global Estimado do CONTRATO é de **R\$ 41.779,47 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	FONTE
01	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE ANCORAGEM EXISTENTES					
01.01	Recertificação individual de todos os conjuntos de ancoragem (inspeção visual e testes de arrancamento estático) - ED SEDE – VITÓRIA.	unid	106,00	82,78	8.774,68	ANC-001
01.02	Recertificação individual de todos os conjuntos de ancoragem (inspeção visual e testes de arrancamento estático) - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA.	unid	45,00	82,78	3.725,10	ANC-001
01.03	Substituição de olhal de ancoragem tipo A1, confeccionados em aço inox austenítico, resistente à intempéries, conforme descrito no termo de referência, inclusive teste de arrancamento (CASO NECESSÁRIO - PREVISÃO VITÓRIA E SERRA).	unid	15,00	138,36	2.075,40	ANC-002
01.04	Substituição de barra de ancoragem, confeccionados em aço inox austenítico, resistente à intempéries, conforme descrito no termo de referência (CASO NECESSÁRIO - PREVISÃO VITÓRIA E SERRA).	unid	15,00	78,97	1.184,55	ANC-003
02	INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ANCORAGEM					
02.01	Instalação de conjuntos de ancoragem nos locais indicados em projeto, inclusive testes de arrancamento estático - ED ANEXO – VITÓRIA.	unid	81,00	217,33	17.603,73	ANC-002 + ANC-003





TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

02.02	Instalação de conjuntos de ancoragem nos locais indicados em projeto, inclusive testes de arrancamento estático - SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	unid	26,00	217,33	5.650,58	ANC-002 + ANC-003
02	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
02.02	Elaboração de laudo técnico (cópia impressa e digital), as built e ART ou RRT.	unid	1,00	2.765,43	2.765,43	SC-001
TOTAL					41.779,47	

3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá conforme as Notas de Empenho e Classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339039-05	305, de 17/11/2021.
168312	449051-92	303, de 17/11/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. DOS LOCAIS:

5.1.1. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

5.1.1.1. Prédios Sede e Anexo da Justiça Federal, situados na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Monte Belo – Vitória/ES;

5.1.1.2. Prédio da Subseção Judiciária de Serra, situado na Rua 1D, esquina com Rodovia Norte-Sul, CIVIT II, Serra/ES;

5.1.1.3. Prédio da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, situado na Avenida Monte Castelo, 96 – Bairro Independência – Cachoeiro de Itapemirim/ES.

5.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.2.1. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da data estabelecida pelo gestor na Ordem de Início de Serviços.

5.2.2. São condições para emissão da Ordem de Início dos serviços:

5.2.2.1. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho profissional competente, referente à execução dos serviços;

5.2.2.2. Certificado de Serviço em Altura da equipe de trabalho, emitido pela IRATA, ABENDE ou outro similar, desde que atenda a NR-6, NR 18 e NR 34, do MTE;

5.2.3. A Anotação de Responsabilidade Técnica e o Certificado de Serviço em altura deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.





CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir da data certificada pelo gestor de contrato na Ordem de Início dos Serviços até a data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, que se dará conforme Cláusula Segunda, item 2.2.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

9.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

9.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

9.1.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.

9.2. O não cumprimento injustificado pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 9.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na alínea “b”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

- 11.1. Os serviços e os materiais empregados na instalação terão garantia mínima de **1 (um) ano**, a contar da data do Recebimento Definitivo, conforme item 2.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 12.1. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.2. As hipóteses de rescisão do CONTRATO são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.3. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

13.4. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização dos serviços será exercida por engenheiro (habilitado tecnicamente) e por servidor, ambos do quadro permanente da CONTRATANTE e especialmente designados para esse fim.

14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor.

14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS:

15.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

15.1.1. Edital do **Pregão Eletrônico 37/2021** e seus Anexos;

15.1.2. **Proposta comercial** vencedora, datada de **05/11/2021**, apresentada pela CONTRATADA.

15.2. Documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:

15.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União.

15.2.2. Indicação de funcionário do quadro da CONTRATADA para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na





TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória – ES, 18 de novembro de 2021.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

FLAVIA FERRAZ DE QUADROS
Sócia
Top Team Brasil
CONTRATADA

